

to an an	I
MS	Dourados
PA	Castanhal
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Camaragibe
ŔĴ	Angra dos Reis
ŘĬ	Araruama
ŘĬ	Barra do Piraí
ŘĴ	Cabo Frio
ŘĴ	Itahoraí
	Itaboraí
ŖJ	Itaguaí
ŖJ	Itaperuna
RJ	Mågé
RJ	Maricá
RJ	Mesquita
RĴ	Nilópolis
RJ	Nova Friburgo
RJ	Queimados
ŘĬ	Teresópolis
ŘŇ	Parnamirim
ŔŔ	Boa Vista
SC	
	Balneário Camboriú
SC	Jaraguá do Sul
SC	Lages
SC	São José
SC	Tubarão
ŠĒ	Nossa Senhora do Socorro
ŠP	Assis
ŠP	Avaré
SP SP	Barretos
SP	Bebedouro
ŠP	Birigui
ŠP	Caieiras
ŠP	Caraguatatuba
ŠP	Catanduva
SP	Cotia
SP	Ferraz de Vasconcelos
SP	
SP	Francisco Morato
SP	Franco da Rocha
ŠP	Guaratinguetá
ŠP SP	Itanhaém
SP	Itapecerica da Serra
SP	Itapevi
SP	Itatiba
ŠP ŠP	Jaboticabal
SP	Jandira
SP	Leme
ŠP	Lins
SP	Lorena
ŠP	Ourinhos
ŠP	Paulínia
ŠP	Pirassununga
ŠP	Poá
SP	Presidente Prudente
SP	Ribeirão Pires
SP	Salto
SP	Santana de Parnaíba
SP	São João da Boa Vista
SP	Tatuí
SP	Votorantim
SP	Votuporanga

# Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, FUNDADO NA CARTA DA ORGANIZACÃO

DOS ESTADOS AMERICANOS, NA CONVENÇÃO SOBRE O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA E NO ACORDO BÁSICO ENTRE O GOVERNODA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, PARA O FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS

# DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

е

tura

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricul-

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

# CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na "Carta da Organização dos Estados Americanos", na "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura", de 1980 e no "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1984;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Termo de Cooperação estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas ações de cooperação

Diário Oficial da União - Seção 1

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

#### Título I Do Objeto

#### Artigo 1º

O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem como objeto desenvolver ações e atividades relativas ao fortalecimento e aperfeiçoamento do Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais circunscritas na competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica - PCT.

Parágrafo Primeiro. São objetivos imediatos do PCT:

Objetivo 1: Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, de monitoramento e avaliação, de informação, de comunicação bem como de articulação de políticas e cooperação técnica do Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;

Ohjetivo 2: Aperfeiçoar os processos de constituição e gestão dos Colegiados de Desenvolvimento Territorial - CODETER e de elaboração dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável - PTDRS;

<u>Objetivo 3</u>: Aperfeiçoar os processos de formação e desenvolvimento de capacidades para o desenvolvimento territorial;

Objetivo 4: Aperfeiçoar o sistema de acesso a recursos e de qualificação de projetos territoriais, e

Objetivo 5: Consolidar e acompanhar o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais.

# Título II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

# Artigo 2º

Integram o presente Instrumento de Cooperação Técnica o Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.

# Título III

Das Instituições Executoras

# Artigo 3º

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério de Desenvolvimento Agrário, doravante denominada SDT/MDA, órgão da administração direta federal com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 8º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamaraty - 8º andar - Brasília - DF

# Artigo 4º

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em São José, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote "A", Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica.

#### Título IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

#### Artigo 5°

Ao Governo Brasileiro caberá:

- a) por intermédio da ABC/MRE:
- i) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e
- ii) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos  $8^{\circ}$  e  $9^{\circ}$ .
  - b) por intermédio da SDT/MDA:
- i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e  $_{\rm Q^o.}$
- ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11;
- iii. avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica:
- iv. garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- v. obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT, e
- vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

# Artigo 6°

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11, e
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica.

#### **Título V** Da Gestão e Operacionalização

# Artigo 7º

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

# Artigo 8°

- O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
  - a. Diretor-Geral da ABC/MRE;
  - b. Representante do IICA no Brasil, e
  - c. Representante da SDT/MDA.

<u>Parágrafo Único</u>. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

# Artigo 9º

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica, e
- c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos Artigos 16 e 17, respectivamente.